



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI nº 1.446, de 5 de setembro de 2013.

*Ratifica o protocolo de intenções para a adesão
do município de Careaçu ao Consórcio
Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas.”*

O povo do município de Careaçu, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

- I-** Contribuição de R\$ 0,10 (dez centavos de real) per capita desse município a partir do mês de agosto de 2.013 até novembro de 2.013; e
- II-** Após a implantação do mesmo, prevista para dezembro do corrente ano, passará o município a contribuir com R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) per capita, descontados do valor repassado ao município pelo fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único: Havendo necessidade, as dotações orçamentárias para a execução da presente Lei poderão ser suplementadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 5 de setembro de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal